



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:  
**edro@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.  
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.  
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
LTDA  
• TERMINAL ITIQUIRA S/A  
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À **mov. 56427** o Administrador Judicial apresentou manifestação acerca dos embargos de declaração apresentados pela RUMO MALHA SUL S.A, RUMO MALHA NORTE S.A e RUMO LOGÍSTICA.

**Mov. 56428.** O credor RAÍZEN PARAGUAÇU apresentou objeção ao aditivo do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas.

**Mov. 57010.** Juntada de substabelecimento.

À **mov. 57014** o credor COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL requereu a juntada de substabelecimento para representação na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 19.11.2018.

À **mov 57023** os credores FRANCISCO OMURA, JOSÉ MINORU OMURA e MARCOS YUKIO OMURA requereram a sua habilitação nos autos.

A RUMO MALHA SUL S.A, RUMO MALHA NORTE S.A. e RUMO S.A. compareceram aos autos à **mov. 57204** para reiterar a existência de indícios conluio entre as recuperandas e a sociedade CHS, consoante já alegado pela credora BUNGE. Requereram, assim, o afastamento do voto da credora CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. de todas as deliberações da Assembleia Geral de Credores. Subsidiariamente, pediu que o voto da CHS seja computado em apartado, para que não produzam efeitos até que seja proferida decisão acerca das questões trazidas aos autos.

À **mov. 57232** o credor TOYOKO KAWATA informou concordar com o crédito



constante da lista de credores, pleiteando a habilitação de seus procuradores nos autos.

**Mov. 57238.** A BUNGE ALIMENTOS S/A apresentou objeção ao aditivo apresentado no plano de recuperação judicial, apontando diversas ilegalidades e requerendo a sua rejeição, com a intimação das recuperandas para apresentação de novo plano.

À **mov. 57243** as recuperandas apresentaram resposta à manifestação da credora BUNGE ALIMENTOS S/A, acerca da existência de indícios de conluio entre a SEARA e a CHS (mov. 54221).

**Mov. 57274.** CENNATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LIMITADA requereu a habilitação de seus procuradores nos autos.

**Mov. 57283.** Juntada de procuração.

À **mov. 57286** a CHS – AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apresentou manifestação acerca do alegado pela RUMO MALHA SUL S/A e outras (mov. 57204).

**Mov. 57328.** As recuperandas requereram o desentranhamento da petição de mov. 57.245 dos autos, uma vez que apresentada em duplicidade.

**É o relato do necessário. Decido.**

**1.** Mov. 56427. Conheço dos embargos de declaração opostos à mov. 55450, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

**1.1.** No mérito, deixo de acolhê-los, porque a decisão embargada não contém obscuridade, omissão ou qualquer erro material (artigo 1.022 do NCPC).

Apenas a título de esclarecimento, consoante bem destacado pelo Administrador Judicial, a assembleia geral de credores foi apenas suspensa e, não se tratando de nova assembleia, com objetivo diverso, desnecessária a publicação de editais.

Nesse sentido, é o que dispõe o enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

*A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.*

Ademais, inexistente qualquer omissão quanto à ausência de tempo hábil para análise do plano pelos credores, uma vez que já restou decidido nestes autos que novo qualquer novo modificativo do plano de recuperação judicial deverá ser apresentado com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da realização da AGC (item 8.1 da decisão de mov. 53884).



**1.2. Por consequência, rejeito os embargos de declaração.**

2. Mov. 56428 e mov. 57238. Ciente das objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas.

Consoante já reiteradamente decidido nestes autos, o controle de legalidade pelo juízo será realizado após eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, como condição de sua homologação, na forma do Enunciado nº 44 do Conselho da Justiça Federal. In verbis:

***A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.***

Destaco que as objeções deverão ser manifestadas e discutidas por ocasião da assembleia.

Ademais, tendo em vista que as recuperandas poderão apresentar novo aditivo do plano de recuperação judicial até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização da assembleia em continuação, a análise das cláusulas do plano já apresentado se mostraria inútil.

Por fim, ressalto que caso o plano a ser posto a votação, ou seja, aquele apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da AGC contenha questão preliminar ou condição para votação do plano que atente contra as decisões já proferidas neste feito, esta poderá ser rechaçada por este juízo.

3. Mov. 57010, mov. 57014, mov. 57023, mov. 57232, mov. 57274 e mov. 57283. Atenda-se.

4. Mov. 57204, mov. 57243 e mov. 57286. Cumpra-se o contido no item 2.1 do comando de mov. 55753, remetendo-se os autos ao Administrador Judicial para manifestação acerca das alegações da BUNGE ALIMENTOS S/A no que toca às recuperandas e a CHS, alegações esta reiteradas nesta oportunidade pela RUMO MALHA SUL S.A, RUMO MALHA NORTE S.A. e RUMO S.A.

5. Mov. 57328. Defiro o pedido, devendo a Escrivania tornar sem efeito a respectiva movimentação.

Intimações e Diligências necessárias.

**Sertanópolis, 21 de novembro de 2018.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

